



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1068/2018

*“Dispõe sobre as Diárias para Viagens dos
Agentes Políticos e dos Servidores da
Câmara Municipal de Senhora de Oliveira”*

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.: Fica instituído, para fins de regulamentação do custeio de despesas de viagens dos agentes políticos no âmbito do Poder Legislativo, o regime de “Diária de Viagem”.

Parágrafo Primeiro.: Ficam sujeitos ao alcance desta lei os agentes políticos e os servidores que estejam a serviço do Poder Legislativo Municipal, ou para representá-lo em outras localidades, em congressos, convenções, seminários ou outros eventos de caráter cívico, que farão jus a diária que lhe será paga, por autorização do Presidente da Câmara, obedecidas as normas desta lei.

Parágrafo Segundo.: As diárias destinadas à viagem, congressos, convenções, seminários ou outros eventos de caráter cívico, serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, nome do beneficiário, local da viagem ou evento, motivo legítimo do deslocamento, a data e o tempo de duração, temas, o número de diárias que se pretende, meio de transporte empregado, localidade e nome da entidade promotora, exigindo também apresentação de relatório de atividade/viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno. (Anexo II)

Parágrafo Terceiro.: Sendo a viagem para cursos/seminários de capacitação será exigido a comprovação de frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento.

Art. 2º.: O limite de diárias por agentes políticos e servidores será de no máximo 03 (três) diárias mensais.

Art. 3º.: No caso de não utilização de veículos oficiais, as despesas com passagens, aluguel de veículos e combustível deve se dar pelo respectivo agente político e correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de forma a garantir o menor preço.

Parágrafo Único.: As despesas com passagens serão comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora.



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

Art. 4º.: Os valores a serem pagos, a título de diárias são os constantes na Tabela do Anexo I desta lei, os quais referem-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo Único.: O Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por lei, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I, desta lei, mediante a aplicação da variação da inflação, nos termos do índice do INPC.

Art. 5º.: Na hipótese de utilização de veículo particular, os valores discriminados na Tabela do Anexo I terão acréscimo de um adicional nela previsto.

Art. 6º.: A solicitação de diárias deve ser dirigida à Assessora Especial da Câmara Municipal que a encaminhará ao Presidente da Casa e após análise autorizará ou não, sob orientação do Contador e do Assessor Jurídico. O pedido deverá ser realizado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da atividade/viagem, expondo o motivo legítimo do deslocamento e o nome do beneficiário.

Parágrafo Único.: Após o retorno da atividade/viagem será disponibilizado Modelo de Relatório de Atividade/Viagem a ser preenchido pelo beneficiário da diária e após análise do Presidente sob orientação do Contador e do Assessor Jurídico, será pago o valor da diária. (Anexo II)

Art. 7º.: Ficam estabelecidas para pagamento de diárias os valores constantes no Quadro de Diárias anexado a este projeto de lei e que fica fazendo parte integrante.

Art. 8º.: Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º.: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10.: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 08 de Março de 2018.

RICARDO SILVINO RODRIGUES MILAGRES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIA – VEREADORES E SERVIDORES

DESTINO	Sem Pernoite	Com Pernoite	Com Utilização de Carro Não Oficial (veículo particular)
Cidades vizinhas com distância de até 50 Km	R\$ 80,00	R\$ 150,00	Adicional R\$ 50,00
Cidades vizinhas com distância superior a 51 km até 180 km	R\$ 150,00	R\$ 200,00	Adicional R\$ 70,00
Distância de 181 a 300 km	R\$ 200,00	R\$ 280,00	Adicional R\$ 100,00



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADE/VIAGEM

Nome do Beneficiário:	
Função:	Local da Viagem ou Evento:
Motivo do Deslocamento:	
Data:	Tempo de Duração:
Tema: (Congresso/Convenção/Seminário)	
Numero de Diárias	Meio de Transporte:

Senhora de Oliveira,de.....de.....

Assinatura do Beneficiário